



ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA

O Trabalho Continua

PROJETO DE LEI Nº 06/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Câmara Municipal de Gov. Mangabeira Ba PROTOCOLO	
N.º	DATA
1210	31/03/2021
<i>Ellen Brandes</i>	
Ass. Responsável	

DISPÕE sobre a “Institucionalização da Semana Municipal de Meio Ambiente e Reciclagem dá outras providências”.

A CÂMARA DE VEREADORES DE GOV. MANGABEIRA- BA APROVE E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONE A SEGUINTE LEI.

Art.1º - Cria no âmbito do Município de Governador Mangabeira-BA, a Semana Municipal de Meio Ambiente e Reciclagem.

Art.2º - Todas as escolas das redes municipal e privada do Município de Governador Mangabeira realizarão, anualmente, a Semana Municipal de Meio Ambiente e Reciclagem.

§1º. A Semana Municipal de Meio Ambiente e Reciclagem, terá seu ápice no dia Mundial do Meio Ambiente comemorado tradicionalmente na data do dia 05 de junho onde atividades práticas e coletivas proporcionarão aos discentes uma aprendizagem por meio de metodologia ativa e participativa.

§ 2º. A Semana Municipal de Meio Ambiente e Reciclagem, será realizada na ocasião da semana Nacional do Meio Ambiente, pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com as Secretarias Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, trabalhando em parceria com o Conselho de Meio Ambiente bem como suas instituições formadoras;

Art.3º A Semana Municipal de Reciclagem e Meio Ambiente integrará o calendário escolar anual e deverá ser aberta à participação das famílias dos alunos e os membros da comunidade;

Art. 4º. A Semana Municipal de Reciclagem e Meio Ambiente terá como objetivos:

I - Estimular atividades de promoção, proteção, restauração do Meio



ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA

O Trabalho Continua

Ambiente como: o reflorestamento de nascentes, coleta seletiva, bem como a Reciclagem e a educação Ambiental;

II - Implantar ações de coleta seletiva do lixo e estimular a população escolar a fazer o uso de materiais recicláveis em atividades escolares e não escolares;

III - Sensibilizar todos os setores da sociedade para que se empenhem a favor da conservação, restauração e proteção do Meio Ambiente;

IV – Promover a Educação Ambiental e a consciência sobre a importância da preservação do meio ambiente e da reciclagem no Município de Governador Mangabeira;

Art. 5º Durante a Semana Municipal de Meio Ambiente e Reciclagem poderão ser realizadas: audiências públicas, seminários, visita e palestra ao projeto Recôncavo Ambiental, visita e reflorestamento de nascentes e/ou outros espaços ambientais de Governador Mangabeira;

Art. 6º A Câmara Municipal de Governador Mangabeira realizará Audiência Pública sobre o Meio Ambiente durante a Semana Municipal de Meio Ambiente e Reciclagem.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 30 de Março de 2021.

Josemario Santana Bonsucesso
Vereador



ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA

O Trabalho Continua

JUSTIFICATIVA

O projeto justifica-se pela sua eminente relevância nos âmbitos ambiental e social, pois sendo o Município de Governador Mangabeira um espaço que possui vasta extensão rural e grande diversidade ambiental, faz-se necessário um trabalho constante de conscientização por meios das instituições educativas públicas e privadas bem como a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município no intuito de salvaguardar esse ambiente que é por nós utilizados deveras vezes de forma indiscriminada.

O Projeto ampara-se na Lei 9.795 de 27 de Abril de 1999 DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL. Sendo a educação Ambiental componente essencial e permanente dentro da Educação Nacional, sendo que os arts. 205 e 225 da Constituição Federal atribui ao poder público definir políticas públicas que incorporem, promovam a educação ambiental em todos em todos os níveis de ensino. Alguns artigos da lei 9.795/ 99 reforçam a relevância da Educação ambiental no processo de construção social e formadora do alunado.

Lei 9.795 de 27 de Abril de 1999 DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL discorre que:

Art. 2º A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Art. 3º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

I - ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
O Trabalho Continua


educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

Art. 5º São objetivos fundamentais da educação ambiental:

- I - O desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
- II - A garantia de democratização das informações ambientais;
- III - O estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;
- IV - O incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos aos nobres Edis a aprovação da presente proposição legislativa.

Sala das Sessões 30 de Março de 2021.


Josemaria Santana Bonsucesso
Vereador

2º Votação

DATA:	05/05/2021
VOTOS FAVORÁVEIS	<input checked="" type="checkbox"/>
VOTOS CONTRÁRIOS	<input type="checkbox"/>
APROVADO	SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>

1º Votação

DATA:	29/04/2020
VOTOS FAVORÁVEIS	<input type="checkbox"/>
VOTOS CONTRÁRIOS	<input type="checkbox"/>
APROVADO	SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
 "O Poder do Povo"

Emenda 01/2021, ao Projeto de Lei 006/2021.

Os Vereadores que abaixo subscrevem propõem ao plenário a seguinte a Emenda:

Art. 1º - Substitui da ementa e dos demais artigos a expressão ...Reciclagem por ... Sustentabilidade.

Art.2º - Modifica-se a redação do Art.2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- Todas as escolas da rede Municipal, Privada, Estadual e Federal, bem como as Associações do Município de Governador Mangabeira, realizarão anualmente a Semana Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Art. 3º- Inclui-se inciso V ao Art. 4º com a seguinte redação:

V- realização de gincanas com curso de redação e fotografias com temas inerentes ao meio ambiente com todas as entidades e organizações citadas no Art. 2º desta lei.

Art.4º - Substitui no Art. 6º do projeto as expressões ...Audiências Públicas por uma Sessão Especial na Câmara Municipal....

Art.4º- Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2021

Derlan Queiroz
Vereador

Miguel Gonçalves Fiuza
Vereador

Gicélio Dias da Silva
Vereador

1ª Votação

DATA: 02/04/2021

VOTOS FAVORÁVEIS 80

VOTOS CONTRÁRIOS 00

APROVADO SIM NÃO

Anderson Gomes
Vereador

José Mario Souza Santana
Vereador

Balbino Lopes Santana
Vereador

2ª Votação

DATA: 05/05/2021

VOTOS FAVORÁVEIS 10

VOTOS CONTRÁRIOS 00

APROVADO SIM NÃO